



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA

- APOIO À BENEFICIAÇÃO DOS SEUS EQUIPAMENTOS SOCIAIS -

Considerando que:

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio à terceira idade, à comunidade em geral e, em particular, à comunidade mais vulnerável;

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia é detentora de diversos equipamentos sociais, nomeadamente, uma Creche, um Jardim de Infância, um Centro de Acolhimento Temporário de crianças em situação de risco social, de três lares sociais e de um lar residencial, prestando, ainda serviços na área da saúde e na área materno infantil, na distribuição de cerca de 200 refeições diárias a pessoas referenciadas de Gaia e no apoio a jovens nas escolas;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere, revelando-se necessária à melhor prossecução dos seus fins a requalificação de alguns dos equipamentos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia face ao aumento de pedidos de ajuda;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do “Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos”;

Se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento da atividade daquela entidade.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

[Handwritten signature]
[Handwritten number 9]

E

SEGUNDA OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede na Rua Teixeira Lopes, n.º 33 - 4400-320 Vila Nova de Gaia, NIF n.º 500 874 751, aqui representada por Artur de Almeida Leite, na qualidade de Provedor da Instituição, com poderes para este ato, doravante designado por **Misericórdia de Gaia** ou Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às obras de requalificação de alguns dos equipamentos sociais da Segunda Outorgante, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 80.000,00 € (oitenta mil euros), a qual será paga mediante apresentação de documento comprovativo da realização das correspondentes despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Misericórdia de Gaia obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo no decurso do seu prazo de vigência;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

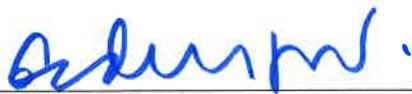
bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de novembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Misericórdia de Gaia

O Provedor,



Artur de Almeida Leite

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de outubro de 2016
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95 (Compromisso n.º 2016/2169 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)